



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2023

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006, Lei Municipal nº 2.605/2014 subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA:01/06/2023

HORÁRIO:13:30 horas

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG

1. O objeto da presente licitação é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, subsídios e proventos de aposentadorias, pensões e similares, de EFETIVOS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS) da Prefeitura Municipal de Arcos, da FUMUSA e do Fundo Municipal de Saúde em um pregão presencial do tipo maior lance total ofertado, conforme as disposições deste Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2 - DO VALOR ESTIMADO

2.O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo **R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1. concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

3.1.1. estrangeira que não funcione no País;

3.1.2. suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

3.1.3. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.1.4. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.1.5. Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes de seu quadro técnico sejam servidores do Município de Arcos ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais e/ou também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado no jornal eletrônico conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

4 – DO LOCAL , PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. As atividades estão disponibilizadas no termo de referencia.

4.2. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, **a partir da data da assinatura do contrato, após o vencimento do contrato atual com os Bancos pagadores.**

4.3. A Instituição Financeira vencedora deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas **no item 13 deste edital.**

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até a data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

5.1. CREDENCIAMENTO

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes *ad judicium* e *ad negocia* para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

5.2.2 - Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.3 - O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

5.4 – Os documentos mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 deverão ser entregues fora dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

5.5 - A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, Anexo III, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do Anexo IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n 10.520/2002.

5.6 - Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.

6 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.

6.2 - Os documentos de proposta de Preços e Habilitação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO Nº/2023

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2023

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2023

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE

6.3 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.1 - O Envelope – PROPOSTA DE PREÇOS – será apresentado no formulário que constitui o **Anexo I** e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo **R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

7.1.1 - Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

7.1.2 – O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

7.2. Justificativa do valor: acréscimo de 17% sobre o valor solicitado na licitação PL 139/2018. O percentual deve-se ao acréscimo de servidores desde 2018.

7.1.3 - No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

7.1.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. O Município de Arcos em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após a fase de credenciamento, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

8.2 - Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.3 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

8.4 - Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

9 - LANCES VERBAIS

9.1 - Após a classificação das propostas, a pregoeira as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo este valor ser alterado pela pregoeira no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

9.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela pregoeira, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.

9.4 - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.6 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.7 - A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

10 - PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

10.1- Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

10.2 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.3 - Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

10.4 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e o lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.5 - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O envelope Habilitação deverá conter os documentos especificados a seguir:

a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica.
- c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
- d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.
- e) Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

11.1.a - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Atos constitutivos em vigência e se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

11.1.b - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1.b.1- Apresentação de declaração na qual o proponente, às suas expensas, se compromete a ter, uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Arcos/MG, ou correspondente bancário ou posto de atendimento, sem ônus para o Município.

11.1.c - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.c.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a certidões negativas exigidas, declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.1.c.2 - Comprovação do índice de Basileia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

11.1.c.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Pregoeira quando da análise da documentação.

11.1.d - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

11.1.d.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

11.1.d.2 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.1.d.3 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.1.d.4 - Para as empresas sediadas no Estado de Minas Gerais, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com Resolução Conjunta.

11.1.d.5 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

11.1.d.6 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, **no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1º, Inciso II do Decreto Federal nº: 6.106 - de 30.04.2007, em validade.**

11.1.d.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal nº: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

OBS - Para as certidões de que tratamos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

11.1.e - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

11.1.e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal nº: 12.440 - de 07.07.2011.

11.1.e.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante **no ANEXO VI.**

11.1.f - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.1.f.1 - As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da Instituição Financeira, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui **ANEXO V**.

11.1.f.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

11.1.f.3 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.1.f.4 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.1.f.5 - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.1.

11.1.f.6 - A pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12 - RECURSOS

12.1 - Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pela pregoeira, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.3 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - A pregoeira poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

devidos. Não havendo reconsideração, a pregoeira deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

13 - ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2 - Sendo do interesse do Município realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato (Anexo VII).

13.3 - O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 7.1.b.

13.4 - Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, a pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.5 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1 - O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do deste Edital. A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 - O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.



15.2 - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

15.3 - A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

16.3 - O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.4 - O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

16.5 - Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.6 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8 - Para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência do contrato, a Instituição deverá manter o quantitativo necessário e poderá, a seu critério e com a concordância da PREFEITURA, solicitar a instalação de caixas eletrônicas, sem ônus adicional.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.09 - As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Prefeitura Municipal de Arcos e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.11 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

16.12 - Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, somente por escrito, da seguinte forma: por meio do seguinte endereço eletrônico: arcoslicita@arcos.mg.gov.br em **até 2(dois) dias úteis antes da data** prevista neste Edital para a realização do pregão.

16.13 - Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida à Pregoeira e protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, situado à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, Arcos, Estado de Minas Gerais, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

16.14 - O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pelo Departamento de Licitações, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

16.16 - Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

16.17 - Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

16.18- Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Anexo VII - Minuta de contrato.

17 - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Arcos/MG, 19 de maio de 2023.

HELEN CRSTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

1- Proponente _____

2- Endereço: _____

3- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

4- CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

5- E-mail _____ --- _____

6- Objeto: O objeto da presente licitação é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, subsídios e proventos de aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Arcos/MG, conforme as disposições deste Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

9- Forma de Pagamento: o pagamento será realizado em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias, após o 1º processamento da folha de pagamentos, pela instituição vencedora do certame. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

10- Preço Total em algarismos:

11- Preço Total por extenso:

_____, de _____ de 2023.

Assinatura, nome e cargo do representante legal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

1.1. Da folha de pagamento dos servidores

O Município de Arcos possui três folhas de pagamento, sendo folha de pagamento dos servidores (EFETIVOS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS) da Prefeitura Municipal de Arcos, da FUMUSA e do Fundo Municipal de Saúde conforme abaixo:

UG	TOTAL	ENCARGOS	LIQUIDO	Nº SERVIDORES
PREFEITURA - CONSOLIDADO	7.153.641,54	1.072.324,48	6.081.317,06	1895
Prefeitura Municipal de Arcos	5.106.139,06	760.598,11	4.345.540,95	1405
FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos	414.315,59	54.819,24	359.496,35	79
Fundo Municipal de Saúde	1.633.186,89	256.907,13	1.376.279,76	411

Base: março/2023

As folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Arcos, FUMUSA e Fundo Municipal de Saúde estão representadas nas tabelas abaixo:

TABELA 1.2 – Pirâmide Servidores da Prefeitura Municipal – UG: Consolidado

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA MAR/2023
Até 1.500,00	392	210.477,41
De R\$1.501,00 a R\$ 2.500,00	489	1.035.747,18
De R\$2.501,00 a R\$ 3.500,00	350	1.085.231,91
De R\$3.501,00 a R\$ 4.500,00	357	1.520.231,36
De R\$4.501,00 a R\$ 5.500,00	100	526.244,46
De R\$5.501,00 a R\$ 6.500,00	62	396.866,37
De R\$6.501,00 a R\$ 7.500,00	67	505.049,79



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

De R\$7.501,00 a R\$ 8.500,00	35	292.315,31
De R\$8.501,00 a R\$ 9.500,00	22	207.972,35
De R\$9.501,00 a R\$10.500,00	5	52.567,46
Acima de R\$10.501,00	16	248.613,47
TOTAL	1895	6.081.317,06

Fonte: Prefeitura de Arcos, Mar/2023.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1 - Adotará, em conjunto com a Prefeitura, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor ativo, inativo, pensionista e estagiário, para a operacionalização do sistema de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arcos.

2.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

2.3 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

2.4.1. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

2.4.2. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo Município;

2.4.3. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

2.4.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3 - PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1, se houver algum problema grave que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição financeira vencedora. A prorrogação deverá ser solicitada por escrito, devidamente justificada, a qual será avaliada pelo fiscal de contrato.

3.2 - A Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a Instituição financeira vencedora, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

3.3 - Depois de recebidos os dados, a Instituição financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor ativo, inativo e pensionista, interagindo com a Prefeitura no sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

3.4 - A Prefeitura abrirá as contas necessárias na Instituição Financeira em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Arcos/MG, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

3.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

3.6 - A Prefeitura providenciará a transferência à Instituição Financeira os recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

3.6.1 - A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, sendo liberados nas datas previstas no calendário de pagamentos.

3.7 – O contrato assinado entre o Município de Arcos e a instituição vencedora do certame contará com a anuência da Administração Direta e Indireta, Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

4 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à Instituição Financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, com autenticação da mesma.



4.2 - A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a Instituição Financeira, na forma do item 5.1.

4.4 - A Instituição Financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

5 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

5.1 - A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Prefeitura, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

6.1 - Será exigida que a Instituição Financeira vencedora possua no ato da assinatura do contrato, uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Arcos/MG, ou correspondente bancário ou posto de atendimento, sem ônus para o Município.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

7.2. Justificativa do valor: acréscimo de 17% sobre o valor solicitado na licitação PL 139/2018. O percentual deve-se ao acréscimo de servidores desde 2018.

8 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1 - O envelope Habilitação deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
- b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica.
- c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
- d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.
- e) Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

8.1.a - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Atos constitutivos em vigência e se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

8.1.b - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1.b.1- Apresentação de declaração na qual o proponente, às suas expensas, se compromete a ter, uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Arcos/MG, ou correspondente bancário ou posto de atendimento, sem ônus para o Município.

8.1.c - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.c.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a certidões negativas exigidas, declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.1.c.2 - Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

8.1.c.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Pregoeira quando da análise da documentação.

8.1.d - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

8.1.d.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.d.2 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

8.1.d.3 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

8.1.d.4 - Para as empresas sediadas no Estado de Minas Gerais, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com Resolução Conjunta.

8.1.d.5 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

8.1.d.6 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, **no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1º, Inciso II do Decreto Federal nº.: 6.106 - de 30.04.2007, em validade.**

8.1.d.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

OBS - Para as certidões de que tratamos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.e - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

8.1.e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal nº.: 12.440 - de 07.07.2011.

8.1.e.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante **no ANEXO VI.**

8.1.f - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.f.1 - As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da Instituição Financeira, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação,.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

9.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

9.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores públicos dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na Instituição Financeira vencedora .

9.1.2 – Informar mensalmente, a data do pagamento dos servidores públicos municipais para Instituição Financeira em até 10 (dez) dias que o antecederem, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

10.1 - A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.

10.2 - A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.

10.3 - A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento.

10.4 - A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

10.4.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

10.5 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10.6 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.

10.7 - Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a determinação exigida no item 7.1 deste Termo de Referência e no Edital.

10.8 - A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

10.9 - A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

10.10 - A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do servidores públicos municipais pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

10.11 - A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores.

Arcos, 19 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____ para representar o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na licitação – modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023**, a ser realizado em _____, às _____ horas, neste _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue à Pregoeira no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

Declaro para os devidos fins que o Banco _____ CNPJ n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

_____, de _____ de 2023
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

O Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o(a)Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____ declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023**, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que subscreve a presente.

_____, de _____ de 2023
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope Habilitação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI

Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo)

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº ____/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "B" – Documentação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____

E (O) A _____,
ABAIXOQUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Arcos, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município -UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº _____ e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, subsídios e proventos de aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Arcos/MG, conforme as disposições deste Termo de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, **a partir da data da assinatura do contrato, após o vencimento do contrato atual com os Bancos pagadores.**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à Instituição Financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, com autenticação da mesma.

4.2 - A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a Instituição Financeira, na forma do item 5.1.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.4 - A Instituição Financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

8.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores públicos dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na Instituição Financeira vencedora .

8.1.2 – Informar mensalmente, a data do pagamento dos servidores públicos municipais para Instituição Financeira em até 10 (dez) dias que o antecederem, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

9.1 - A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.

9.2 - A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.

9.3 - A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento.

9.4 - A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

9.4.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

9.5 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.6 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.

9.7 - Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a determinação exigida no item 7.1 deste Termo de Referência e no Edital.

9.8 - A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

9.9 - A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

9.10 - A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do servidores públicos municipais pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

9.11 - A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), e será realizado em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de Arcos/MG. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção



pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Municipal Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

A Contratante se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Municipal Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

A Contratante, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de Arcos/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Arcos/MG, ____ de _____ de 2023.

Claudenir Jose de Melo
Prefeito Municipal

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:.....

CPF:.....

Identidade:

2) _____

Nome:.....

CPF:.....

Identidade.....